



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260  
Fones: (79) 3711 3158 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**RESOLUÇÃO nº 54/2011/CS**

*Aprova o Regulamento para concessão de afastamento de Professor para participação em Programa de Formação Strictu Sensu no âmbito desse Instituto Federal.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS,

**RESOLVE:**

**I - APROVAR** o Regulamento *para concessão de afastamento de professor para participação em programa de formação Strictu Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

**II** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de dezembro de 2011.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Presidente do Conselho Superior/IFS

## Projeto de Resolução n.º 54/2011, de 20 de dezembro de 2011

Regulamenta a concessão de afastamento de professores para participação em programa de formação *strictu sensu* e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Sergipe, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, e considerando o disposto na lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

**Art. 1º** O Professor do IFS poderá afastar-se de suas funções para capacitar-se em Instituições no País e no Exterior, desde que obedecidas às exigências contidas no presente Regulamento e na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** O afastamento para programa de formação poderá ser parcial ou integral.

I. O afastamento parcial, em relação ao tempo de duração do curso, é aquele em que o professor participa de um programa de formação com redução parcial de sua carga horária.

II. O afastamento integral, em relação ao tempo de duração do curso, é aquele em que o professor participa de um programa de formação com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva à atividade do programa de formação.

**Parágrafo Segundo.** A quantidade de professores afastados não deve ser superior a 15% do número total dos docentes por campus.

## **Dos Critérios de Afastamento**

**Art. 2º** A solicitação de afastamento deverá cumprir o seguinte trâmite:

- a) A abertura do processo de intenção deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) meses, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria do Curso/Área e ao Colegiado do Curso/Área, para apreciação;
- b) A Coordenadoria do Curso/Área e o Colegiado do Curso/Área deverão encaminhar a demanda de afastamento do professor através de Ata e acompanhado de um plano de demanda para substituição das atividades do requerente para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;
- c) O pleito de liberação do docente deverá ser encaminhado ao Gestor de que em conjunto com o Diretor Geral deliberará sobre o assunto;
- d) Publicação de Portaria de Afastamento pela Reitoria.

## **Da duração do Afastamento**

**Art. 3º** Os afastamentos para cursos de pós-graduação e de pós-doutorado terão as seguintes durações:

- I - **24 meses** para mestrado, com prorrogação de até 6 meses;
- II - **48 meses** para doutorado, com prorrogação de até 6 meses;
- III - **12 meses** para pós-doutorado.

**Parágrafo Único.** A solicitação de prorrogação do prazo de afastamento deverá ser protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) meses do prazo regular final de afastamento, e avaliada pelos seus pares da Coordenadoria de Curso/Área ou Colegiado, mediante apresentação de justificativa, com anuência do orientador.

## **Das modalidades de Afastamento**

**Art. 4º** O afastamento para cursos Strictu Sensu e Pós-Doutorado poderá ser:

- I. O afastamento parcial, em relação ao tempo de duração do curso, em que o professor participa de um programa de formação com redução parcial de sua carga horária.
- II. O afastamento integral, em relação ao tempo de duração do curso, em que o professor participa de um programa de formação com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva à atividade do programa de formação.

**Art. 5º** - No afastamento parcial para cursar Mestrado ou Doutorado, o beneficiado poderá ser dispensado de suas funções por até 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal.

### **Da Concessão de Afastamento**

**Art. 6º.** Somente será concedido afastamento integral quando:

- I. Os cursos forem realizados em instituições fora do estado de Sergipe;
- II. Estiver em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva;
- III. O programa no País cuja avaliação, pela CAPES, for igual ou superior a 3,0 (três).
- IV. Tratando-se de Programas no exterior, o afastamento ficará condicionado à oferta regular do mesmo, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação através da CAPES ou equivalente;
- V. Tiver carga horária média de 12 horas semanais em sala de aula, tiver exercido função gratificada ou cargo de direção nos últimos dois anos;
- VI. Ter no mínimo 03 (três) anos em efetivo exercício na Instituição para Mestrado e no mínimo 04 (quatro) anos em efetivo exercício na Instituição para Doutorado e Pós-Doutorado;
- VII. Não tenha nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;
- VIII. Não tenha sofrido punições nos últimos cinco anos;
- IX. Não esteja respondendo a sindicância por acumulação indevida;
- X. Não esteja exercendo Função Gratificada ou Cargo de Direção.

### **Dos Compromissos de Afastamento**

**Art. 7º.** O professor autorizado a afastar-se deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade junto à Instituição comprometendo-se a:

- I. Dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de formação, salvo em casos de afastamento por tempo parcial.
- II. Apresentar ao setor de Gestão de Pessoas do campus de lotação semestralmente o relatório de atividades acadêmicas e o respectivo histórico de matrícula regular, com anuência do orientador e/ou coordenador do programa. Caso isso não ocorra, a PROGEP será comunicada para tomar as providências cabíveis.

III. Apresentar um relatório sucinto, anualmente, da sua produção acadêmica para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFS.

IV. Entregar uma cópia (impressa encadernada e em meio eletrônico) da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado ao setor competente da Biblioteca do *Campus* e a PROPEX até 6 (seis) meses após a conclusão do curso.

**Art. 8º.** O professor que não cumprir ou fraudar o disposto neste Regulamento terá suspensa a autorização do afastamento, com a aplicação das sanções legais previstas.

Parágrafo Único. Havendo a constatação do descumprimento das obrigações atribuídas ao professor em afastamento para programa de formação, o Reitor deverá ser comunicado para as devidas providências.

**Art. 9º.** O professor que trancar matrícula ou desligar-se do programa de formação terá seu afastamento revogado e deverá voltar imediatamente às atividades regulares sob pena de falta e responsabilização.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pelo Colégio de Dirigentes.

**Art. 11.** O afastamento será concedido levando-se em conta, primeiramente, o interesse institucional.

**Art. 12.** O servidor que gozar de licença parcial terá, ao final do prazo que lhe foi concedido, uma licença de 90 dias para redação da tese ou da dissertação.

**Art. 14.** Estarão isentos do cumprimento do disposto no Art. 2º, item a, os docentes que se inscreverem até 60 dias da publicação desta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.